



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

DECRETO Nº 045/2017

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade e prazo de execução de serviços de limpeza e roçagem dos imóveis não edificados pelos seus respectivos proprietários, dispõe sobre a execução desses serviços pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, SR. ENE BENEDITO GONÇALVES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIO

E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 051/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os proprietários de imóveis não edificados, obrigados a procederem a limpeza, roçagem, bem como a retirada dos entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando a eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos a saúde.

Art. 2º. A existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior, fica estipulado o prazo de 15 dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: [www.riobom.pr.gov.br](http://www.riobom.pr.gov.br), para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

Art. 3º. Decorrido o prazo estipulado em Edital, os proprietários dos Imóveis que não tiverem executados os serviços, o Município, providenciará a limpeza, roçagem, e remoção de lixo ou entulho neles existentes no imóvel, cobrando pelos serviços executados os seguintes valores:

- I. Limpeza e roçagem.....R\$1,40 (hum real e quarenta centavos), por metro quadrado;
- II. Recolhimento de Entulhos.....R\$100,00 (Cem reais) por viagem de caminhão;
- III. Serviços de Pá Carregadeira..... R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada; e
- IV. Serviços de Desbaste de toco.....R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada; (árvores de tamanho excepcionalmente grandes serão avaliados pelo departamento competente).

Artigo 4.º – Além da cobrança dos serviços executados , serão aplicadas multas previstas no Art. 18, da Lei Complementar 051/2010, de 15 de dezembro de 2010, (Código de Posturas do Município de Rio Bom).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

Artigo 5.º – lançado débito, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação para efetuar o recolhimento aos cofres públicos, mediante boleto bancário expedido pela Fazenda Pública Municipal.

Artigo 6.º - Não sendo efetuado o recolhimento dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a cobrança será feita, diretamente aos proprietários, acrescida dos encargos legais no Carnê do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), do ano imediatamente seguinte, sendo vedado o pagamento do referido tributo sem o pagamento da taxa de roçagem e outros.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2017.

Ene Benedito Gonçalves  
Prefeito Municipal